



PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 100/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PALMITAL (PR) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, DO EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES - ME.

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Interino **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES - ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Francisco Pires da Rocha, nº309, Sala 02, Bairro Bonsucesso, Guarapuava-PR, CEP: 85045-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº17. 676.642/0001-08, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARCELO BRANDALISE ZANINI**, portador do RG 10.088.335-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.697.569-16 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 21/07/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PALMITAL (PR) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas no anexo I do Edital Modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

GRUPO 001 ITENS- MATERIAIS PARA PRONTO SOCORRO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000 ML	SÃO BENTO	LT	210,00	4,65	976,50
4	AGULHA 13 X 4,5	DESCARPACK	UN	7.000,00	0,10	700,00
5	AGULHA 20 X 5,5	DESCARPACK	UN	7.000,00	0,10	700,00
6	AGULHA 25 X 0,6	DESCARPACK	UN	14.000,00	0,10	1.400,00
9	AGULHA 40 X 12	DESCARPACK	UN	14.000,00	0,10	1.400,00
10	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL	INJEX	UN	1.400,00	0,39	546,00
11	ALCOOL 70% 1000 ml	TUPI	LT	840,00	7,68	6.451,20
12	ALGODÃO ROLO	MELHORMED	UN	140,00	18,80	2.632,00
13	ALMOTOLIA ESCURA 250 ML	J PROLAB	UN	30,00	4,30	129,00
14	14532 ALMOTOLIA ESCURA 500 ML	J PROLAB	UN	30,00	5,20	156,00
15	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250 ML	J PROLAB	UN	30,00	4,30	129,00
16	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500 ML	J PROLAB	UN	30,00	5,20	156,00
21	14534 ATADURA DE ALGODÃO 12 CM	POLARFIX	UN	2.100,00	0,68	1.428,00
22	ATADURA DE ALGODÃO 15 CM	POLARFIX	UN	2.100,00	0,83	1.743,00
26	ATADURA DE CREPE 15 CM	ERIMAX	UN	7.000,00	1,25	8.750,00
27	ATADURA DE CREPE 20 CM	ERIMAX	UN	7.000,00	1,19	8.330,00
30	ATADURA GESSADA 20 CM	POLARFIX	UN	2.100,00	4,45	9.345,00
31	ATADURA GESSADA 8 CM X 2 MT	POLARFIX	UN	2.100,00	1,16	2.436,00
33	BATERIA 3V (PARA APARELHO DE MEDIR GLICEMIA H	RAYOVAC	UN	70,00	15,50	1.085,00
34	BISTURI Nº 11	ADVANTIVE	CX	30,00	0,46	13,80
35	BISTURI Nº 22	ADVANTIVE	CX	20,00	0,46	9,20
36	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 12 CM	HOSPFLEX	UN	20,00	79,00	1.580,00
38	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 25 CM	HOSPFLEX	UN	20,00	136,00	2.720,00
39	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 30 CM	HOSPFLEX	UN	20,00	250,00	5.000,00
42	CATETER IV 14G	DESCARPACK	UN	280,00	1,25	350,00
43	CATETER IV 16G	DESCARPACK	UN	280,00	1,14	319,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

44	CATETER IV 18G	DESCARPACK	UN	280,00	1,14	319,20
45	CATETER IV 20G	DESCARPACK	UN	7.000,00	1,12	7.840,00
50	COLAR CERVICAL DE RESGATE G	ORTOCENTER	UN	15,00	23,80	357,00
51	COLAR CERVICAL DE RESGATE M	ORTOCENTER	UN	15,00	23,80	357,00
52	COLAR CERVICAL DE RESGATE PP	ORTOCENTER	UN	10,00	23,80	238,00
53	COLAR CERVICAL DE RESGATE P	ORTOCENTER	UN	15,00	23,80	357,00
54	COMPRESSA DE GAZES 13 FIOS (7,5 X 7,5)	ERIMAX	PCT	14,00	26,00	364,00
55	COTONETE C/ 75 UND.	COTTON	CX	70,00	2,90	203,00
57	DESCARPACK 7 L	DESCARBOX	UN	210,00	3,60	756,00
58	DETECTOR FETAL PORTATIL (MICROEN)	MD	UN	10,00	755,00	7.550,00
61	ESPARADRAPO 10 CM	MISSNER	UN	700,00	10,50	7.350,00
62	ESPECULO G	ADLIN	UN	350,00	2,00	700,00
64	ESPECULO P	ADLIN	UN	560,00	1,37	767,20
65	ESTETOSCOPIO	PREMIUM	UN	100,00	60,00	6.000,00
66	EXTENSÃO DE OXIGENIO 2 M	MARK MED	UN	25,00	9,50	237,50
67	FIO CATGUT SIMPLER 2.0 COM AGULHA DE 3 CM	TECHNOFIO	CX	20,00	130,00	2.600,00
69	FIO NYLON PRETO 2.0 COM AGULHA 3 CM	TECHNOFIO	CX	30,00	51,00	1.530,00
71	FIO NYLON PRETO 4.0 COM AGULHA 3 CM	TECHNOFIO	CX	30,00	51,00	1.530,00
73	FITA ADESIVA 16 MM X 50 MT	MISSNER	UN	700,00	3,23	2.261,00
76	GEL ANESTESICO (XILOCAINA GEL 2%)	HIPOLABOR	UN	280,00	4,00	1.120,00
77	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA	ADLIN	KG	55,00	7,18	394,90
78	GLICERINA 1000 ML	RIOQUIMICA	LT	70,00	18,00	1.260,00
79	1451 HIPOCLORITO DE SODIO	CICLO FARMA	LT	110,00	4,35	478,50
80	KIT CANULA DE GUEDEL (0 A 5)	PROTEC	KIT	15,00	17,00	255,00
82	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	DESCARPACK	UN	280,00	1,52	425,60
83	LUVA G	MEDIX	UN		0,25	3.500,00
85	LUVA P	MEDIX	UN		0,25	3.500,00
88	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO PROTEC COM RESER	PROTEC	UN	20,00	20,80	416,00
89	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO PROTEC COM RESER	PROTEC	UN	20,00	20,80	416,00
92	MICROPORE 10 CM	MISSNER	UN	700,00	12,00	8.400,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

94	OXIMETRO DE PULSO ADULTO	G TECH	UN	10,00	720,00	7.200,00
95	OXIMETRO DE PULSO PEDIATRICO	G TECH	UN	10,00	460,00	4.600,00
98	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 12 CM	ABC	UN	15,00	17,50	262,50
99	PINÇA DENTE DE RATO ANATOMICA 12 CM	ABC	UN	15,00	16,00	240,00
100	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	ABC	UN	15,00	32,00	480,00
101	PINÇA KELLY RETA 14 CM	ABC	UN	15,00	31,00	465,00
102	PINÇA PORTA-AGULHA 12 CM	ABC	UN	15,00	35,00	525,00
105	PVPI DEGERMANTE 1000 ML	RIOQUIMICA	LT	110,00	20,30	2.233,00
106	PVPI TOPICO 1000 ML	RIOQUIMICA	LT	210,00	20,00	4.200,00
107	RINGER COM LACTATO 500 ML	HALEX	UN	700,00	5,00	3.500,00
108	SCALP N19	SOLIDOR	UN	840,00	0,34	285,60
113	SERINGA 20 ML	DESCARPACK	UN	70.000,00	0,55	38.500,00
114	SERINGA 3 ML	DESCARPACK	UN	22.800,00	0,33	7.524,00
115	SERINGA 5 ML	DESCARPACK	UN	42.000,00	0,17	7.140,00
116	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	MEDSONDA	UN	70,00	0,90	63,00
117	14578 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	MEDSONDA	UN	70,00	0,95	66,50
118	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	MEDSONDA	UN	70,00	1,05	73,50
119	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	MEDSONDA	UN	70,00	1,09	76,30
120	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	MEDSONDA	UN	70,00	0,80	56,00
121	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	MEDSONDA	UN	70,00	0,88	61,60
122	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12	SOLIDOR	UN	85,00	4,55	386,75
123	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	SOLIDOR	UN	85,00	4,55	386,75
125	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	SOLIDOR	UN	560,00	4,55	2.548,00
126	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 20	SOLIDOR	UN	280,00	4,55	1.274,00
127	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 22	SOLIDOR	UN	140,00	4,55	637,00
128	14544 SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 24	SOLIDOR	UN	84,00	4,55	382,20
129	14571 SONDA NASOGASTRICA Nº 10	MEDSONDA	UN	30,00	1,33	39,90
130	SONDA NASOGASTRICA Nº	MEDSONDA	UN	30,00	1,33	39,90

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

	12					
131	SONDA NASOGASTRICA Nº 14	MEDSONDA	UN	30,00	1,33	39,90
133	SONDA NASOGASTRICA Nº 18	MEDSONDA	UN	30,00	1,33	39,90
134	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 12	MEDSONDA	UN	84,00	0,95	79,80
135	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 14	MEDSONDA	UN	420,00	1,05	441,00
136	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 16	MEDSONDA	UN	560,00	1,10	616,00
137	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 18	MEDSONDA	UN	560,00	1,25	700,00
138	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 20	MEDSONDA	UN	280,00	1,35	378,00
139	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 22	MEDSONDA	UN	210,00	1,40	294,00
140	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 24	MEDSONDA	UN	84,00	1,50	126,00
142	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ml	HALEX	UN	4.200,00	3,00	12.600,00
144	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500 ml	HALEX	UN	7.000,00	4,25	29.750,00
147	SORO GLICOSADO 5% SIST FECHADO 1000 ML	HALEX	UN	700,00	7,50	5.250,00
148	SORO GLICOSADO 5% SIST FECHADO 250 ML	HALEX	UN	5.600,00	3,70	20.720,00
150	TERMOMETRO DIGITAL	PREMIUM	UN	85,00	12,80	1.088,00
151	TESOURA CIRURGICA 15 CM CURVA FINA/FINA	ABC	UN	15,00	40,00	600,00
152	TESOURA CIRURGICA 15 CM RETA FINA/FINA	ABC	UN	15,00	25,50	382,50
153	TESOURA CIRURGICA 15 CM RETA FINA/ROMBA	ABC	UN	15,00	25,50	382,50
156	TUBO ENDOTRAQUIAL COM MANGUITO Nº 3,5	SOLIDOR	UN	15,00	6,25	93,75
157	TUBO ENDOTRAQUIAL COM MANGUITO Nº 4,5	SOLIDOR	UN	15,00	6,25	93,75
158	TUBO ENDOTRAQUIAL COM MANGUITO Nº 5,5	SOLIDOR	UN	15,00	6,25	93,75
159	TUBO ENDOTRAQUIAL COM MANGUITO Nº 6,5	SOLIDOR	UN	15,00	6,25	93,75
161	TUBO ENDOTRAQUIAL COM MANGUITO Nº 8,5	SOLIDOR	UN	15,00	6,25	93,75
162	TUBO ENDOTRAQUIAL COM MANGUITO Nº 9,5	SOLIDOR	UN	15,00	6,25	93,75
163	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO	PROTEC	UN	25,00	27,30	682,50
TOTAL						R\$277.946,90

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

VALOR TOTAL GRUPO 001 ITENS: **R\$ 277.946,90 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais, Noventa Centavos).**

GRUPO 003 ITENS - MATERIAIS PARA SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA UNIDADE DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BOLSA DE COLOSTOMIA	MEDSONDA	UN	1.120,00	0,78	873,60
2	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA	MEDSONDA	UN	560,00	4,70	2.632,00
3	FRALDA ADULTA G	DESCARPACK	UN	630,00	2,10	1.323,00
5	FRALDA ADULTA M	DESCARPACK	UN	630,00	1,99	1.253,70
6	FRALDA ADULTA P	DESCARPACK	UN	350,00	1,85	647,50
7	HENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML	BIOCHIMICO	AM	115,00	34,00	3.910,00
8	LEITE APTAMIL 1 800GR	DANONE	LT	490,00	35,78	17.532,20
9	LEITE NAN 1 800GR	NESTLE	LT	350,00	42,75	14.962,50
10	LEITE NAN SOY 800GR	NESTLE	LT	210,00	57,20	12.012,00
11	LEITE NESTOGENIO 1 800GR	NESTLE	LT	280,00	32,60	9.128,00
12	LIDOCANIA	HIPOLABOR	UN	560,00	3,10	1.736,00
13	NUTREN JUNIOR 400GR	NESTLE	LT	210,00	49,33	10.359,30
14	PEDIASURE 400GR	ABBOT	LT	210,00	33,11	6.953,10
15	SACO COLETOR DESCARTAVEL	MEDSONDA	UN	2.800,00	0,80	2.240,00
16	SONDA URETRAL Nº 12	MEDSONDA	UN	2.800,00	0,93	2.604,00
17	SONDA URETRAL Nº 14	MEDSONDA	UN	2.800,00	1,05	2.940,00
TOTAL						R\$91.106,90

VALOR TOTAL GRUPO 003 ITENS: **R\$ 91.106,90 (Noventa e Um Mil Cento e Seis Reais, Noventa Centavos).**

VALOR TOTAL DOS ITENS DOS GRUPOS 001 E 003: **R\$ 369.053,80 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Cinquenta e Três Reais, Oitenta Centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente,

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 100/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao



CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em



conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ser de procedência nacional e de primeira linha, e deverá ser entregue de imediato após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias. Ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será de imediato após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor à devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de “1ª linha”, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.



CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2100	08.002.10.301.1001.1050	303	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
2017	2100	08.002.10.301.1001.1050	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
2017	2130	08.002.10.301.1001.1050	498	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
2017	2130	08.002.10.301.1001.1050	498	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
2017	2400	08.002.10.301.1001.2049	495	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2017	2400	08.002.10.301.1001.2049	495	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	2400	08.002.10.301.1001.2049	495	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
2017	2450	08.002.10.302.1001.2046	310	3.3.90.30.09.00	Do Exercício



2017	2450	08.002.10.302.1001.2046	310	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
2017	2450	08.002.10.302.1001.2046	310	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
2017	2470	08.002.10.303.1001.2045	498	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2017	2470	08.002.10.303.1001.2045	498	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2017	2470	08.002.10.303.1001.2045	498	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 369.053,80 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Cinquenta e Três Reais, Oitenta Centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 31/12/2017 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor



preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES



A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) CONTRATADO (A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O (A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO



A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o (a) CONTRATADO (A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Palmital-PR, 02 de Agosto de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES - ME

MARCELO BRANDALISE ZANINI
Contratada

Testemunhas:

Nome: THAIS FERREIRA DE SOUZA
CPF/MF: 072.774.859-98

Nome: ANA PAULA SNAK
CPF/MF:004.883.589-73